

**Procuradoria Geral**

**LEI MUNICIPAL Nº. 2120 de 15 de Dezembro de 2022.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREAS DE TERRAS DE SUA PROPRIEDADE PARA CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO POPULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A Prefeita Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias populares destinadas a famílias de baixa e média renda do Município de Sidrolândia, através do Programa Casa Verde e Amarela, do Governo Federal, fica autorizado a doar lotes urbanos a serem desmembrados da Matrícula n.º 15.324, localizada no Loteamento Campina Ipacaray com as seguintes características e confrontações: Frente para a Rua Janílson Peixoto Gonçalves entre os marcos 1 a 3; do lado direito com parte do lote 02, entre os marcos 3 e 4; do lado esquerdo com a Rua Salvador Alves da Rocha, entre os marcos 7 e 1, lotes 14 a 19 e parte do lote 13, entre os marcos 5 e 6; fundos com os lotes 3 a 11, entre os marcos 4 e 5, e lote 19, entre os marcos 6 e 7, estando do lado ímpar da Rua Janilson Peixoto Gonçalves, esquina com a Rua Salvador Alves da Rocha, perfazendo uma área de 6.745,32m<sup>2</sup> (seis mil setecentos e quarenta e cinco vírgula trinta e dois metros quadrados), diretamente aos beneficiários que forem selecionados e tiverem seus respectivos cadastros aprovados para financiamento junto à Caixa Econômica Federal.

**§ 1º.** A construção de unidades habitacionais de que trata a presente Lei, será composto financeiramente pela doação dos terrenos pelo Município e por financiamento habitacional com recursos do FGTS diretamente aos beneficiários, subsidiados pelo programa do Governo Federal, Casa Verde e Amarela.

**§ 2º.** Para seleção dos mutuários levar-se-á em consideração os critérios estabelecidos nas legislações federal, estadual e municipal em vigor e será realizada pela Coordenadoria Executiva de Habitação e Urbanismo, observado no mínimo o que segue:

- I – Comprovar residência no Município há pelo menos 04 (quatro) anos;
- II – Não possuir outra propriedade imobiliária em seu nome ou em nome de seu cônjuge ou companheiro;
- III – Não ter sido beneficiado por outro Programa Habitacional promovido pelo Município, Estado ou Governo Federal;
- IV – Possuir renda familiar máxima definida de acordo com a modalidade do Programa Habitacional;
- V – Possuir no mínimo 18 (dezoito) anos de idade.

**§ 3º.** Após a seleção do mutuário pela Coordenadoria Executiva de Habitação e Urbanismo e aprovação do respectivo Financiamento junto à Caixa Econômica Federal, a doação de que trata esta Lei se efetivará através de Termo de Doação, assinado pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º.** Os imóveis doados nos termos desta Lei deverão ser utilizados exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa e média renda.

**Art. 4º.** A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se o donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º desta Lei.

**Art. 5º.** Para fins de construção das unidades habitacionais de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias com órgãos do Estado, da União ou com a iniciativa privada.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar chamamento público para seleção de empresas do segmento da construção civil para execução dos projetos e das obras de construção das unidades habitacionais, ou dispensá-lo, na forma da Lei.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a expedir por Decreto, os atos necessários à execução, assim como a regulamentação desta Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, 15 de dezembro de 2022.

**VANDA CRISTINA CAMILO**

**Prefeita Municipal**

Matéria enviada por Douglas Rodrigo Aguiar Silva